



FOLHA 07 PROC. 012/26
Vereador da Câmara Simoc.
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br

PARECER JURÍDICO PROCESSO N° 012 de 16/03/2026

PROJETO DE LEI N° 005/2026

ASSUNTO: Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora, que "acrescenta as letras P, Q, R, S, T, U e V na Tabela de Vencimentos em Reais (R\$) dos cargos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal constante do Anexo I, letra B, da Lei Municipal n° 752, de 29 de março de 2012 e dá outras providências".

I - RELATÓRIO

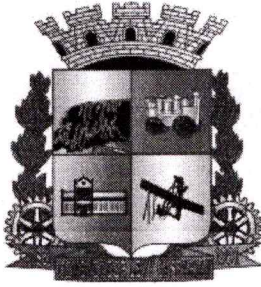
Trata-se de consulta formulada pela Presidência da Câmara ao Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora, que "acrescenta as letras P, Q, R, S, T, U e V na Tabela de Vencimentos em Reais (R\$) dos cargos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal constante do Anexo I, letra B, da Lei Municipal n° 752, de 29 de março de 2012 e dá outras providências".

De acordo com informação emitida pela Controladoria, a criação das referências P a V na Tabela de Vencimentos não implica aumento imediato de despesa, tendo em vista que se trata apenas de ampliação das faixas de progressão funcional dos servidores efetivos da Câmara Municipal.

Importante ressaltar que cabe à Procuradoria Jurídica manifestar-se quanto à legalidade e constitucionalidade da medida, conforme dispõe o Regimento Interno e a Lei n° 752, de 29 de março de 2012.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência e iniciativa



CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br

Alexandre da Costa Simões
DEPUTADO LEGISLATIVO
Matr. 1

Nos termos do art. 37, II e V, da Constituição Federal, os cargos em comissão destinam-se exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

A criação e extinção de cargos públicos, bem como a fixação de suas atribuições e remunerações, dependem de lei específica de iniciativa do órgão a que se vinculam.

Consoante o Regimento Interno da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian, a matéria relativa à estrutura administrativa e cargos comissionados da própria Câmara insere-se na competência privativa da Mesa Diretora, cabendo-lhe propor o respectivo projeto de lei.

Assim, sob o prisma da iniciativa, a proposta é formalmente legítima, desde que apresentada pela Mesa Diretora.

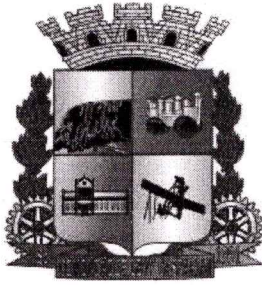
2. Observância da Lei Municipal nº 752/2012

A Lei nº 752/2012, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal, disciplina a organização e funcionamento da Casa Legislativa, incluindo as atribuições da Mesa e a estrutura administrativa.

O referido diploma estabelece que compete à Mesa da Câmara, mediante projeto de lei, propor alterações na estrutura administrativa e nos cargos de provimento em comissão, observadas as disposições constitucionais e orçamentárias vigentes.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade jurídica do



CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br

FOLHA 09, PRODC. 012/26

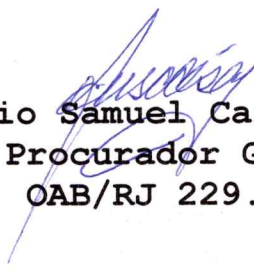
Alexandre da Costa
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

presente processo, eis que o Projeto de Lei nº 005/2026 não apresenta ilegalidades.

Portanto, o objeto do texto é legal e constitucional, e está elaborado conforme os ditames regimentais da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian.

É o parecer.

Comendador Levy Gasparian,
18 de março, de 2026.


Antônio Samuel Carlos César
Procurador Geral
OAB/RJ 229.092